



**Resposta 06/07/2021 17:32:58**

Em atenção à impugnação, segue manifestação da unidade técnica: 'Senhor Pregoeiro Em resposta ao pedido de impugnação da empresa Claro S.A., a Equipe de Planejamento da Contratação, constituída pela Portaria 16/2020, pontua: Quanto ao ITEM I – DO PRAZO PARA ATIVAÇÃO DOS SERVIÇOS Os argumentos apresentados pela empresa Claro S.A não vêm acompanhado de nenhuma efetiva comprovação que ultrapassem o campo da suposição. Ademais, tem se a destacar ainda que esta foi a única empresa a alegar dificuldade no cumprimento no disposto no item 2.1.7.1 do edital. O TRE-AP acredita que 30 dias é um prazo razoável para a instalação do objeto do edital, uma vez que tal prazo já fora cumprido por outras empresas em editais passados com mesmo objeto. Destaco ainda que o aumento do prazo de instalação comprometerá a continuidade do serviço público, pois o contrato atual vencerá em outubro de 2021, impossibilitando o acolhimento da impugnação pois fere o interesse público, que, neste caso, se confunde com a necessidade da Administração. Quanto ao ITEM II – DA NECESSÁRIA REDEFINIÇÃO DO OBJETO EM LOTES DISTINTOS O entendimento está correto, a licitante poderá participar de tantos itens quantos lhe interessar e/ou lhe for tecnicamente viável. O Termo de Referência tem uma especificação solar sobre o detalhamento do objeto do edital: são itens distintos com tecnologias distintas e, por esta característica, possuem critérios distintos de contratação. O item 2.1 – SOLUÇÃO DE COMUNICAÇÃO DE DADOS – ITEM 01, da TABELA 01, trata da contratação de solução de comunicação de dados através de MPLS. Tal solução não permite que empresas distintas realizem a conexão entre cartórios e TRE. É uma característica da tecnologia. Por sua vez, o item 2.2 – SERVIÇO DE ACESSO À INTERNET – ITENS 02 A 16, da TABELA 01, trata da contratação de serviço de acesso à internet. Neste caso, a tecnologia de conexão utilizada permite que empresas distintas forneçam a comunicação à internet, respeitando os critérios estabelecidos em edital. Atenciosamente. Jimmy Almendra Macedo Coordenador de Infraestrutura - CINF Secretaria de Tecnologia da Informação - STI" Por fim, a partir do esclarecimento da unidade técnica, em resposta ao item II da presente impugnação, informamos que será necessária a suspensão do Pregão, para fins de inclusão dos demais itens, visto que foi incluído apenas um item no Pregão. Luis Bezerra Cavalcanti Neto Pregoeiro